



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
O presente documento foi afixado na  
mural da prefeitura no dia 30/09/21  
Por ser verdade firmo o presente.  
Funcionário

**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso  
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

**LEI MUNICIPAL Nº 2.061 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR NO  
MUNICÍPIO DE POCONÉ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Poconé - COMPIP, no Município de Poconé, e dá outras providências, órgão normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem à promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra de Poconé, com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Poconé é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso  
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

---

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade, propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui os seguintes objetivos e atribuições:

I - Discutir sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, projetos, ações afirmativas e serviços, os quais que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social para aqueles que delas necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida socioeconômica;

II - Representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja executivo, legislativo ou judiciário;

III - Propor políticas públicas que promovam a cidadania das populações e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras e outras etnias;

IV - Fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial desenvolvidas pelo Município;

V - Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio - raciais vividos pela comunidade negra de Poconé;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso  
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

---

VI - Receber denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

VII - Opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento de programas, projetos, ações afirmativas e serviços que visem a Promoção da Igualdade Racial;

VIII - Elaborar seu regimento interno;

IX - Promover intercâmbio entre as Entidades e o Conselho;

X - Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XI - Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Poconé;

XII - Promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;

XIII - Propor em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória.

XIV - das culturas das populações étnicas e racialmente discriminadas, promovendo ainda, o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, letras, ciências, artes, história, filosofia, ecologia, política e religião, dentre outras.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso  
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

---

XV – Realizar a cada dois anos a Conferencia Municipal de Promoção da Igualdade Racial paços de debate coletivo que devem oportunizar a participação social mais representativa, assegurando momentos para discussão e avaliação das ações governamentais.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial será composto por representantes da Sociedade Civil e pelo Poder Público, constituído por:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público:

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil:

§ 1º O mandato do Conselho será de dois anos, permitida somente uma reeleição consecutiva.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

**Art. 6º** A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

**CAPÍTULO III**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso  
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

---

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 7º** A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composta por:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva e
- III - Comissões Permanentes.

**Art. 8º** O Plenário representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes quando for o caso, nomeados conforme artigo 4º com poder de deliberação.

**Art. 9º** A Diretoria Executiva pelo (a) Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro (a) e Secretário (a), os quais serão eleitos pelo plenário.

**Art. 10** O Processo de eleição da sociedade civil se dará em assembléia instalada especificamente para esse fim, sempre um mês antes de terminar o mandato em curso, coordenado pelo Conselho e sob a supervisão do Ministério Público, garantindo a ampla participação de todos.

**Art. 11** As Comissões Permanentes criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

**CAPÍTULO IV**  
**DO SINAPIR - SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE**  
**RACIAL**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso  
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

---

**Art. 12** Fica o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possibilitado:

I – Aderir o SINAPIR

II – Monitorar

III – Ter acesso ao SINAPIR - Sistema Nacional de Promoção da Igualdade

Racial

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 30 de setembro de 2021.

  
**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**

**Prefeito Municipal de Poconé**